



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU E A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.526/0001-95, situada à Rua Nelson Pereira Dias, 01 – centro - nesta cidade de Buriticupu – Maranhão, representada por Joel Alves Pereira, brasileiro, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG nº 0200 22912002-3 – SSP-MA, CPF nº 238.392.103-30, residente e domiciliado neste município de Buriticupu Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.422.433/0001-38, com sede à Pça Alfredo Teixeira, 01 – Cohab Anil II – São Luis – Maranhão, representada na forma de seu Ato Constitutivo, pela senhora Thaiane Maria Araujo Barroso, brasileira, empresária, portadora de RG nº 2304413 – SSP/PI, CPF nº 008.564.563-6, residente e domiciliada à Av. Noronha de Almeida, 2201 – bairro São João – Teresina– Estado do Piauí, neste ato representada por procuração pelo senhor Massau Alves de Macedo, brasileiro, procurador, portador de Rg 111.480.999-0 – SSP-MA, cpf Nº 449.343.514-34, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a locação, instalação e manutenção de softwares de contabilidade Recursos Humanos e Portal da Transparência para atender demanda do Legislativo Municipal, durante o exercício 2021, objeto da Dispensa de Licitação nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



C.M Buriticupu-MA
FLS nº: _____
Rúbrica: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do edital e seus anexos nas datas, quantidades e qualidades exigidas;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a execução dos serviços;

Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Executar fielmente os serviços contratados, cumprindo rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços/fornecimentos a serem executados;

Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contraídas, sem prévia e expressa anuência do Município.

Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

Os serviços contratados devem obrigatoriamente conter as seguintes características gerais:

I – CONTABILIDADE

O sistema de contabilidade pública em linguagem para windows, descrito sucintamente abaixo atende, no mínimo, as seguintes exigências:

- Permite a elaboração e controle do orçamento e balanço do município obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.
- Permite a elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação dos Tribunais de Contas dos Estados do Piauí e Maranhão.
- Permite os controles da aplicação no ensino e produzir os demonstrativos exigidos pela Legislação dos Tribunais de Contas do Estado do Maranhão.
- Executa automaticamente o processo completo de despesa a partir de um simples pedido de compra produzindo todo o processo de licitação na modalidade convite, abrangendo, no mínimo os seguintes documentos:
 - pedido de compra; - requisição; - carta convite; - edital de convite; - reserva de dotação; - classificação das propostas com julgamento automático nos tipos menor preço global ou unitário; - emissão de adjudicação, homologação e ordem de serviço; - liberação automática da reserva de dotação; - emissão automática da requisição de compra ao(s) vencedor(es); - emissão automática do(s) empenho(s) a favor do(s) vencedor(es);
- Permite a elaboração de requisições de compras ou de empenhos, independente do processo de licitação.



C.M Buriticupu-MA

FLS nº: _____

Rúbrica: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

- f) Elabora automaticamente o Diário e o Razão, utilizando o plano de contas e processos de lançamentos, produzindo os balanços nos quatro sistemas.
- g) Permite todos os controles de movimentação de produtos no almoxarifado, integrado ao setor de compras, licitações e ao patrimônio.
- h) Permite todos os controles de registros de bens patrimoniais com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimoniais e econômicos.
- i) Permite para todo e qualquer demonstrativo a utilização de impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.

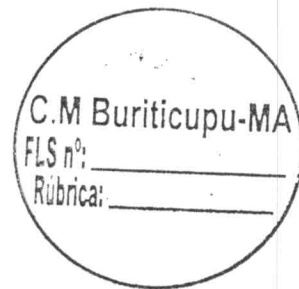
II – RECURSOS HUMANOS

O sistema de integrado de pessoal em linguagem para windows, descrito sucintamente abaixo atende, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) Permite a elaboração e controle de admissão de funcionários, demissão, afastamentos, férias, folha de pagamento obedecendo à todas as exigências do Decreto Lei 5.452 de 01/05/1943 Constituição das Leis do Trabalho, suas alterações posteriores e demais regimentos do funcionalismo publico municipal.
- b) Permite a elaboração e controle de todo o sistema que envolve a folha de pagamento em estrita obediência às exigências dos Tribunais Regionais do Trabalho dos Estados do Piauí e Maranhão.
- c) Permite os controles e produção dos demonstrativos exigidos pela Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), exportando arquivos para os sistemas SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF etc.
- d) Utiliza sistemas especializados e inteligência artificial para executar todas as operações conforme as tabelas em vigor divulgadas pelo MTE (previdência, salário mínimo, salário família).
- e) Utiliza sistemas especializados e inteligência artificial para executar cálculos de imposto de renda coerentes com as tabelas em vigor divulgadas pela Receita Federal.
- f) Permite todos os controles de movimentação de funcionários, integrando informações de tempo serviços, divisões e locais de trabalho, histórico de salários e demais proventos.
- g) Permite a geração de arquivo bancário para depósito dos salários dos funcionários, conforme convênio firmado entre o município e a entidade bancária.
- h) O arquivo bancário gerado pelo sistema possibilita a visualização do holerite nos terminais eletrônicos bancários (caixa eletrônico), tal como ocorre a demonstração do holerite em papel.
- i) Caso a prefeitura municipal possua um site próprio na internet, lhe será possível, através de uma ferramenta do sistema, fazer um cadastramento de seus funcionários para que estes, por meio de qualquer computador conectado à internet, possa acessar o site da prefeitura e visualizar o seu holerite.
- j) Permite para todo e qualquer demonstrativo a utilização de impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.

III – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

- a) Aplicativo disponível na web, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009, que alterou a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e ao Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.
- b) Este sistema permite o acesso às informações sobre os valores arrecadados por uma entidade contábil (receitas) e sobre os gastos públicos em que foram utilizados esses recursos (despesas) durante determinado exercício.
- c) Possibilita a consulta e o acompanhamento de outros dados relativos às operações contábeis realizadas por uma Entidade durante certo exercício, como forma de garantir a transparência das contas públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

municipais.

d) Para acessar essas informações, o usuário deve informar o Exercício e a Entidade Contábil nos campos respectivos e, em seguida, no menu existente na tela, selecionar a opção correspondente ao tipo de informação desejada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/93).

Pela prestação dos serviços a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), totalizando o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

A Câmara Municipal de Buriticupu, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhada ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório

Na existência de erros na nota fiscal, a Câmara Municipal de Buriticupu devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

A Câmara Municipal de Buriticupu, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação e quantidade apresentada e aceita.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

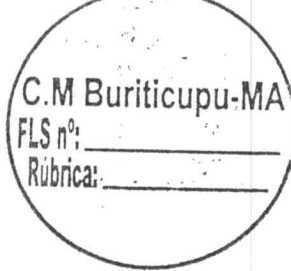
O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº. 8.666/93).

Compete à Contratada a prestação dos serviços obedecendo aos seguintes critérios:

I) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

II) Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

III) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

IV) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Legislativo Municipal, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução dos serviços contratados;

VI) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

VII) responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo o **CONTRATANTE** exigir imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada;

VIII) responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, incluindo gastos com manutenção preventiva e corretiva dos ônibus, diárias, alimentação e o que se fizer necessário para o desempenho do trabalho dos motoristas, bem como aqueles decorrentes de responsabilidade civil em geral;

IX) responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízo havido originados, diretamente das obrigações da **CONTRATADA** e que possam ser argüidos pelo **CONTRATANTE**;

X) apresentar os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes ao mês imediatamente anterior à prestação dos serviços, quando da solicitação do pagamento;

XI) acatar, respeitar, observar e fazer cumprir todas as ordens emanadas das autoridades administrativas do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - fiscalizar a prestação dos serviços;

II - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o *quantum* captado nas inscrições, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração;

II - advertência;



C.M Buriticupu-MA

FLS nº: _____

Rúbrica: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal;

VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

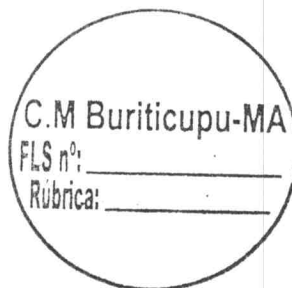
§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 01/2021, que, simultaneamente não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, e suas alterações

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Público.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO (art. 20, Decreto 3.555/00).

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado o extrato do presente Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65 da Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

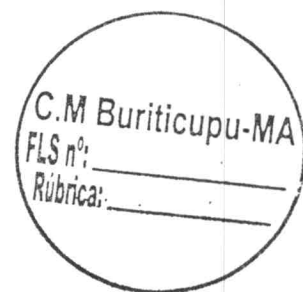
§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, ficará designado um servidor, por meio de Portaria para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade deste contrato com as normas especificadas; observar se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa a este certame deverá ocorrer à conta de recursos do Legislativo Municipal e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL
- Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 – Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca Deste município, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui elencadas, sujeitará o CONTRATADO, às sanções previstas nos art. 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/ MA, 18 de janeiro de 2021.

Joel Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
Por procuração Massau Alves de Macedo
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

TESTEMUNHAS:



ORDEM DE SERVIÇO

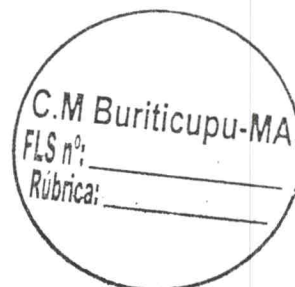
À EMPRESA:

ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.422.433/0001-38, com sede à Pça Alfredo Teixeira, 01 – Cohab Anil II – São Luis – Maranhão,, neste ato representada por procuração pelo senhor Massau Alves de Macedo, brasileiro, procurador, portador de Rg 111.480.999-0 – SSP-MA, cpf Nº 449.343.514-34

A Câmara Municipal de Buriticupu, autoriza o início dos serviços de instalação dos softwares objeto do contrato nº 08/2021, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2021.

Buriticupu, 18 de janeiro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Joel Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.
Por procuração Massau Alves de Macedo
CONTRATADA



ADTR

Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, 65.050-390

Telefone: (98) 3244-0454 – São Luís – Maranhão

CNPJ. 17.422.433/0001-38 – Insc. Est. 12.579.851-2

C.M Buriticupu-MA

FLS nº: _____

Rúbrica: _____

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.422.433/0001-38, com sede na Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, 65.050-390, São Luís, Maranhão, neste ato representada pela sua sócia administradora **THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO**, CPF nº. 008.564.563-06, abaixo assinado.

OUTORGADO: MASSAU ALVES DE MACEDO, brasileiro, casado, técnico em computação, portador do CPF nº. 449.343.514-34 e cédula de identidade nº. 111.480.999.0 SSP-MA, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 1, Casa 21, Residencial Planalto Anil I, São Luís, Maranhão.

PODERES: Emitir e assinar propostas de preço, emitir e assinar declarações, receber intimação/convocação, fazer impugnação, entrar com recurso, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes, nesse processo licitatório em nome da outorgante.

São Luís – MA em, 16 de Dezembro de 2020.

3º OFÍCIO

Thaianne Maria Araujo Barroso

Sócia - Administradora

CPF nº. 008.564.563-06

3º OFÍCIO

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA
Av. Presidente Médici, nº 689 | Parque Piaui | CEP 65631-390 | cartorio3oficio@hotmail.com
Fone: (99) 3326-8080 | Whats: (86) 98884-5440 | 98859-5440
Gilcifran Andrade Miranda - Oficial

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE
THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO, QUE ASSINA PELA
EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
17.422.433/0001-38. DOU FÉ. DE TEST. DA
VERDADE. TIMON-MA, 16/12/2020.



ALINE RAQUEL NASCIMENTO CORREA - ESCRIVENTE
Emel: 4,40 FERC: 0,15 TEF: 0,15 TADEP: 0,15 Total: 4,86-OP: 71
Selo: RECPIR03076763R0HNE982VDE645-Consulta em selo.tjma.jus.br

3º OFÍCIO
Timon-MA
(99) 3244-0454
Presidente Medici, 689

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1533983042



[Signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

000111480999-0

DATA DE
EXPEDIÇÃO

20/02/2014

NOME

MASSAU ALVES DE MACEDO

FILIAÇÃO

BENEDITO ASSIS DE MACEDO E INAURA
BARROS ALVES DE MACEDO

NATURALIDADE

RECIFE - PE

DATA DE NASCIMENTO

04/04/1965

DOC ORIGEM

NASC. N.42237 FLS.157 LIV.A36

CPF

449343514-34

SAO LUIS-MA

P-4

RG ANTERIOR

0000001458821

[Signature]
DIRIGENTE TÍTULA ASSINANTE

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

C.M Buriticupu-MA

FLS nº: _____

Rúbrica: _____